



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 002 /2025

TRAIRI, 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução semanal do Hino do Município de Trairi nos estabelecimentos de ensino públicos e privados integrantes do sistema municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema municipal de ensino, a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de Trairi uma vez por semana, em dia e horário fixados pela direção das instituições escolares.

Parágrafo único. A execução do Hino terá caráter pedagógico, cívico e cultural, devendo ser integrada às atividades formativas de cidadania e valorização da identidade municipal.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às escolas públicas e privadas integrantes do sistema municipal de ensino, não abrangendo as instituições da rede estadual.

Art. 3º Durante a execução do Hino do Município, alunos, professores e demais presentes deverão manter-se de pé, em silêncio e em atitude de respeito, conforme as normas de cerimonial cívico.

Art. 4º Nas escolas que possuírem pavilhão próprio, deverão ser hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Trairi durante a execução do Hino.

§ 1º Na ausência de local adequado para o hasteamento, poderão ser designados alunos ou professores como porta-bandeiras, zelando-se pela compostura e solenidade do ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM 16/10/25
ASS: *[Assinatura]*





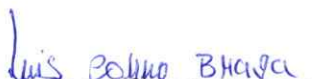
§ 2º O hasteamento ou porte das bandeiras observará o decoro, a ordem e o respeito compatíveis com o simbolismo das cerimônias cívicas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por orientar, supervisionar e fomentar o cumprimento desta Lei, devendo promover atividades complementares de valorização dos símbolos municipais, formação cidadã e educação moral e cívica.

Art. 6º A execução desta Lei não implicará criação de despesas permanentes, nem alteração da estrutura administrativa ou de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025


LUIS COELHO BRAGA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Hino de Trairi traduz em música e palavras a alma do Município: o brilho do mar que molda sua paisagem, a força do trabalho que ergue sua história e o espírito acolhedor de seu povo. É expressão da memória coletiva, elo entre gerações e símbolo que confere unidade à diversidade cultural e humana que compõem nossa terra.

Ao propor a execução semanal do Hino nas escolas municipais, pretende-se mais do que instituir um rito formal: busca-se cultivar o sentimento de pertencimento, estimular o respeito às tradições locais e fortalecer a consciência cívica desde a formação escolar. Cantar o hino é, aqui, um exercício de cidadania, um gesto de gratidão à história e um compromisso com o futuro.

A escola, como espaço de construção da identidade e dos valores sociais, deve também ser o cenário onde se aprendem o amor à pátria e o orgulho da origem. Quando estudantes e educadores se reúnem em torno dos símbolos municipais, reafirmam o laço que os une à comunidade e ressignificam o dever de preservar o que é de todos: a cultura, a memória e o sentimento de pertença a Trairi.

Assim, este projeto de lei não impõe uma obrigação burocrática, mas sim uma celebração periódica da identidade municipal, que educa, inspira e enraíza. Que cada execução do Hino de Trairi ecoe como um lembrete de quem somos, de onde viemos e do compromisso coletivo de construir, a cada novo dia, a cidade que queremos deixar aos que virão.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025


LUIS COELHO BRAGA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

